



Câmara Municipal de Turiúba

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br

www.camaraturiuba.sp.gov.br

camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

PUBLICAÇÃO DE PARECER

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA **COMUNICA** que recebeu o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 004119.989.16-8 relativo a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba correspondentes ao exercício de 2016.

Em conformidade com o Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Turiúba e Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, o Processo relativo às Contas do exercício de 2016, supracitado, ficarão por até 60 (sessenta) dias nesta Câmara a disposição de qualquer contribuinte Turiubense, para apreciação nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Turiúba, Ver. Dr. Nelson Costa, 27 de fevereiro de 2019.


ANGELA AVELINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

A seguir a íntegra do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-004119/989/16

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Antonio da Cunha.

Advogado: Fabio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,97%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	84,98%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,17%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	49,29%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de	2,86%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Turiúba, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício a Prefeitura Municipal de Turiúba para que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente às irregularidades constatadas em suas unidades de ensino e cozinha piloto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 1º de novembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR



Câmara Municipal de Turiúba

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br

www.camaraturiuba.sp.gov.br

camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42 DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a rejeição da Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba referentes ao exercício do ano de 2016.

ANGELA AVELINA VASCONCELOS DOS SANTOS, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba relativas ao exercício de 2016, por decisão dos Vereadores da Câmara Municipal de Turiúba reunidos na Sessão Ordinária, realizada em 04 de maio de 2020, quando foi apreciado o parecer desfavorável exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC nº 004119/989/16-8.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Turiúba Ver. Dr. Nelson Costa, 05 de maio de 2020.

ANGELA AVELINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Presidente